

DA INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ EM CRIMES DE ESTUPRO

Data de aceite: 01/07/2024

Ana Ketley de Souza Cavalcante

Aluna do Curso de Direito a Faculdade 05 de Julho

Antônia Gessyca Viana Marques

Aluna da faculdade 05 de Julho

Viviane dos Navegantes Alves dos Santos

Aluna da Faculdade 05 de Julho

Roney Carlos de Carvalho

Orientador/Professor da Faculdade

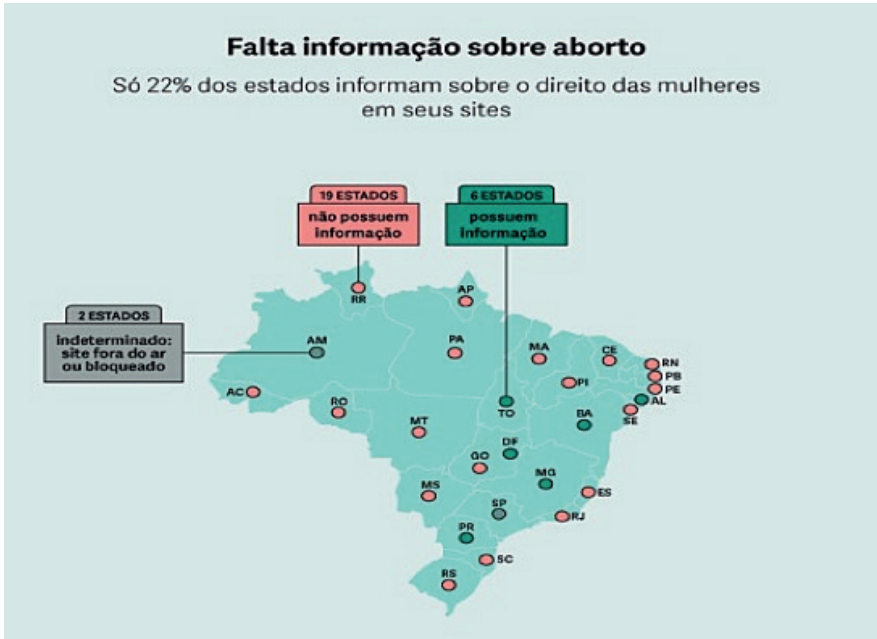
onde a gestação indesejada gera o aborto, ou até mesmo o aborto espontâneo, onde é caracterizado pela perda do feto antes de 20 semanas de gestação, e é um dos riscos para as mulheres que engravidam entre 13 e 15 anos, decorre da imaturidade do corpo e a falta de cuidado com a saúde da gestante. Assim, se a gravidez resultou de um estupro, a gestante tem o direito de interromper a gestação. A jurisprudência e a doutrina ensinam que, por analogia, o aborto também pode ser praticado quando a gravidez resulta de atentado violento ao pudor, que é um crime definido no artigo 214 do Código Penal. O artigo 128 do código penal, consta que o aborto legal só é permitido no Brasil se o aborto for praticado por médico, fazendo-se necessário. O Código Penal Brasileiro, de 1940, estabelece os permissivos legais para a interrupção da gravidez nos casos previstos em lei. O aborto é crime pela legislação brasileira desde 1940, portanto há quase 80 anos. Como foi apresentado acima, em dois incisos do artigo 128 do código penal, a legislação não pune o médico que realiza o aborto: para salvar a vida da mulher e para o caso de uma gestação decorrente de estupro, por solicitação e consentimento da mulher, se a mulher for menor de idade,

RESUMO: Introdução Os crimes sexuais se enquadram em crimes contra a dignidade sexual. A Lei n 12.015/2009 dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual e contra a liberdade sexual, conceituando que nos casos de violência sexual, o aborto é permitido até a 20ª semana de gestação, podendo ser estendido até a 22ª semana, desde que o feto tenha menos de 500 gramas. Estendendo ainda para os impactos que este abuso causa nas vítimas, quase sempre a apresentar quadros de ansiedade, depressão, sexualização precoce, gerando até mesmo uma má socialização. O aborto em gravidez por crimes de estupro é um tema bastante discutido perante a sociedade,

deficiente mental ou incapaz, por autorização de seu representante legal. Mais recentemente, o Superior Tribunal Federal, em 2012, decidiu por ampliar essa permissividade também nos casos de anencefalia, através de uma ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), a nº 147. O que precisa ser dito é que o Brasil está entre os 25% das nações do mundo com legislações mais restritivas em relação à interrupção da gravidez. E isso traz consequências para a saúde materna, como o aborto inseguro e para a morbimortalidade materna. É importante a constituição de uma equipe multiprofissional para prestar assistência à essas mulheres e que seja previamente sensibilizada e capacitada para uma atenção empática baseada no respeito à dignidade da mulher, na credibilidade de sua fala, expondo todas as alternativas possíveis para aquela assistência. A mulher deve ser informada de que tem o direito a fazer a interrupção da gravidez, mas é preciso esclarecer que ela pode continuar com a gravidez, se for essa a vontade da mulher, a equipe deve oferecer os cuidados de pré-natal de alto risco nesta gestação e ou então os procedimentos, serão adotados para a doação do feto ao final da maternidade. É importante que a Equipe multiprofissional mantenha uma postura neutra, sem julgamentos de valor ou imposições. A decisão deve ser da mulher após esclarecimento informado. **Objetivos** É fato que o aborto ilegal traz diversas consequências maléficas para a vida da mulher, tanto físicas hemorragias, infecções, perfurações de órgãos e infertilidade quanto mentais e psicológicas, como flashbacks de culpa e depressão, quadros que muitas vezes resultam em suicídio, portanto, o presente artigo vem como forma de estudo e base de informações sobre a interrupção da gravidez em crimes de estupro, onde se faz a abordagem de mostrar como se porta na vida da vítima, mostrando ainda o fato das mesmas serem mais jovens. Assim como se faz exposto a breve citação de como a equipe médica deve agir e o que deve fornecer a essas vítimas. Onde é possível ver gráficos que mostrem os referidos municípios que possui informações sobre o aborto abertamente e as internações feitas nos últimos anos com casos de aborto. **Metodologia** O referido trabalho é de cunho bibliográfico, através de estudos de textos normativos e estudos doutrinários. Foram realizadas buscas nas plataformas Jusbrasil, Senado Federal, SciELO, portal da câmara dos deputados, Fiocruz e Google. Após a eliminação das duplicidades, a leitura dos resumos possibilitou a identificação dos materiais que efetivamente discutiam a temática da uberização, sendo excluídos aqueles que apenas faziam menção ao termo. Chegou-se a um corpus de análise formado por artigos, os quais passaram por sucessivas leituras e por um exaustivo processo de classificação, organização temática e refinamento categorial, possibilitando uma radiografia das publicações brasileiras sobre essa temática.

PALAVRAS-CHAVE: Gravidez; Gravidez na adolescência; Dignidade sexual; Aborto; Gravidez por estupro.

RESULTADOS E DISCUSSÕES



Porcentagem dos municípios que possui informações sobre o aborto.

Fonte: Brasil de Fato

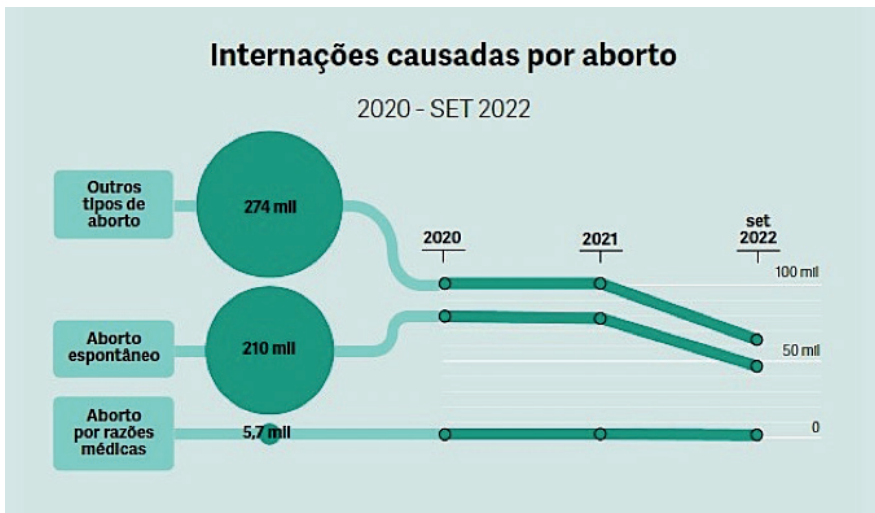


Gráfico I - Internação causadas por o aborto

Fonte: Brasil de fato

No que diz respeito à estratégia metodológica indicada nos artigos, a maioria das pesquisas adotaram abordagem qualitativa, através de entrevistas dirigidas e entrevistas em profundidade. Com relação aos conteúdos abordados, foram identificadas as seguintes temáticas: Como o aborto inseguro coloca em risco a vida das mulheres; Brasil não proíbe aborto por telemedicina; Brasil limita informações sobre acesso ao aborto legal; Capacitação dos profissionais da saúde. A seguir, serão discutidos os aspectos que interessam mais especificamente à presente análise: O Brasil e as limitações de informação sobre o acesso ao aborto legal.

O BRASIL E AS LIMITAÇÕES DE INFORMAÇÃO SOBRE O ACESSO AO ABORTO LEGAL

No Brasil, as lacunas no acesso à informação sobre os serviços de aborto legal vêm do próprio poder público. Somente seis das 27 unidades federativas disponibilizam informação pública sobre aborto nos sites das secretarias de Saúde. Das 26 capitais, apenas quatro mantêm informações online. Inclusive é uma forma de abrir porta para tratar do assunto de como só existe esses Estados que praticam de formas legais o aborto e acolhimento das vítimas, muitas mulheres saem de suas cidades para interromper a gravidez. Além de se tratar de dificuldades econômicas que as mesmas na maioria das vezes se encontram, esse acesso até chegar em outra cidade para fazer o procedimento com regulamentações necessárias não se é possível pela falta de estrutura hospitalar para a realização do aborto, onde prejudica mais ainda a vítima, deixando-a debilitada. Uma pessoa gestante pode demorar, em média, de dois a três meses até achar um programa que a acolha de forma regulamentar para que possa fazer esse processo de forma segura. Percebe-se também em função das pesquisas feitas em que a questão metodológica sobre como investigar a frequência de internações por abortos provocados e as condições em que são feitos, através de estudos com base populacional, não encontra obstáculo apenas por se abordar uma prática punível judicialmente. Sendo assim, por mais que se assegure o anonimato e o sigilo das pesquisas às mulheres, como nos estudos em que se utilizam questionários auto-respondidos, há que se contar com influência da interpretação e do imaginário acima referidos no que diz respeito à confiabilidade dos dados a serem obtidos. Desta forma, se é importante na conjuntura brasileira ainda investigar a frequência de abortos provocados, é preciso que os pesquisadores tenham em mente os fatores subjacentes à questão sobre qual é a melhor metodologia a ser utilizada, para que os resultados contribuam para a resolução desse problema de saúde pública que é a interrupção do aborto nos crimes de estupro.

CONCLUSÃO

Sabe-se que é feito a análise neste artigo das repercussões da não observância dos direitos das mulheres que pugnam pela realização do aborto, nos casos já autorizados por lei. Conclui-se, que o legislativo ainda tem muito a fazer por tais vítimas, para que elas recebam mais assistência e se sintam acolhidas pelo poder público e a sociedade, mesmo depois do trauma. Consoante exposto, a interrupção da gravidez em crimes de estupro é uma temática que tem atraído o interesse de diversas pessoas na atualidade, embora não seja uma problemática propriamente nova, mas que se problematizou em função do número alcançado nos últimos anos nos gráficos de pesquisas. A discussão de aspectos como a limitação de informação no Brasil, a saúde física e mental e segurança dessas vítimas, bem como construção de formas de enfrentamento ao cenário devastador que se mostra o aumento desse assunto que se cria sem a assistência necessária, é central para que possamos conhecer a fundo os meandros desse intrincado processo e encontrar formas de fazer frente a ele. O presente trabalho busca contribuir nesse sentido através do mapeamento das questões fulcrais que atravessam o fenômeno da interrupção da gravidez em crimes de estupro, auxiliando ainda as pessoas a localizarem as publicações de referência nesse campo e dando visibilidade a essa problemática. Espera-se assim que possa também subsidiar a proposição de investigações empíricas que promovam a consolidação dos achados já obtidos em estudos anteriores e a ampliação dos tópicos de estudo e ângulos de análises. Para que assim as vítimas consigam seguir em frente de maneira digna como merece e está garantido na constituição federal.

REFERÊNCIAS

Aborto, ciência e mortalidade materna. Conheça as soluções da ciência para garantir o direito ao aborto e reduzir a mortalidade – Brasil de fato, acesso <https://www.brasildefato.com.br/2022/12/04/aborto-ciencia-e-mortalidade-materna>

Dificuldades para obter informações da população de mulheres sobre aborto ilegal, acesso <https://www.scielo.br/j/rsp/a/4BnK3L64Qjfc4YqdwFN6QyG/?lang=pt>

ABORTO COMO PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA E EVIDÊNCIAS EM FAVOR DA LEGALIZAÇÃO E DO AMPLO ACESSO AO ABORTO LEGAL NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, acesso file:///C:/Users/Kelton/Downloads/DOC_PARTICIPANTE_EVT_3242_1461849967186_K-Comissao-Permanente-CDH-20160428EXT035_parte6244_RESULTADO_1461849967186.pdf

Do Aborto - Artigo 124 a 128 do Código Penal, acesso <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/do-aborto-artigo-124-a-128-do-codigo-penal/177420435>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940, acesso https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=250495

O Estado de São Paulo, n. 44969, 30/11/2016. Metrópole, p. A12 **1ª Turma do STF considera que aborto até 3º mês não é crime e livra médicos**, acesso <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/527826/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y>

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. HELIO LOPES), acesso https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2240757